



11645599



08012.000621/2020-18



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Coordenação Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado

Nota Técnica n.º 31/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ

1. RELATÓRIO

1.1. A presente Nota Técnica decorre de análise realizada pela CGEMM/DPDC/SENACON motivada pelas denúncias de preços abusivos que supostamente estariam ocorrendo envolvendo os seguintes produtos: álcool em gel, álcool solução 70% e máscaras cirúrgicas.

1.2. Portanto, o presente estudo técnico analisou as respostas de uma série de notificações (vide anexo 1) enviadas a diversos agentes econômicos do mercado de produção, distribuição, importação e comercialização de álcool gel, álcool solução 70% e máscaras cirúrgicas, com o objetivo de averiguar os comportamentos adotados por esses agentes, assim como para mapear eventuais impactos nas referidas cadeias produtivas decorrentes da pandemia do COVID-19 ("coronavírus").

1.3. É necessário ressaltar que a iniciativa dessa ação de coleta de informações foi motivada primeiramente pela atuação do Procon Municipal de Florianópolis/SC que informou à Senacon, via Ofício nº 24/SMDC/GAB/2020 (Sei nº 11252377), a existência de uma investigação sobre suposta elevação de preço do produto sem justa causa ou aumento arbitrário dos lucros, conforme reza o Art. 39, X do CDC, e o Art. 36, III da Lei nº 12.529/2011.

1.4. No tocante ao documento encaminhado a esta Secretaria Nacional do Consumidor, destacam-se os seguintes indícios de prática abusiva trazidos à baila pelo Procon Florianópolis/SC:

Analisamos da distribuidora RIOMED os documentos e elaboramos uma Planilha do Preço de Venda do produto Código 290173-Máscara Cirúrgica Elástica Branca c/50 descartável e foi constatado:

- Um aumento de preço da unidade de 515,52%, (R\$ 5,80 para R\$ 29,90), entre o dia 29/01/2020 a 07/02/2020, NF números 001.629.560/001.638.475;
- e de 454,40% (R\$ 6,58 para R\$ 29,90), entre os dias 28/01/2020 e 07/02/2020, NF números 001.628.532/001.638.475.

Com relação à empresa DESCARPAK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA, foi possível constatar, no âmbito do Estado de São Paulo, conforme documento (Defesa do Auto de Notificação) de fl.102, do anexo 2, expressivo aumento no valor de comercialização do produto 0110601 - máscaras descartáveis elásticas DESCARPAK CX 150, entre o período de 23/01/2020, oportunidade em que o produto era comercializado pelo preço de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) e 29/01/2020, ocasião em que o mesmo produto passou a ser precificado em R\$ 10,00 (dez reais) significando um aumento na ordem de 260 %.

1.5. Para subsidiar a análise desta Secretaria e em atenção a listagem presente no Anexo 1, foram notificadas cinquenta empresas integrantes dos setores médico-hospitalar e farmacêutico, além de

associações representativas de supermercados, buscando abranger os mais diversos locais onde o consumidor poderia ter acesso aos produtos que deram causa a esta pesquisa de mercado.

1.6. Até o presente momento, foram anexados aos autos as respostas de quarenta e cinco empresas notificadas, sendo que as seguintes empresas ainda não se manifestaram formalmente quanto ao pleito formulado: i) Vic Pharma Indústria e Comércio Ltda, ii) Cirúrgica Rio Clarense, iii) Cirúrgica Nacional, iv) Prohosp Distribuidora de Medicamentos e v) Medilar (Medlive).

1.7. Insta salientar que algumas notificações^[1] foram encaminhadas para entes específicos (e.g. Abrafarma - Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias e ABRAS - Associação Brasileira de Supermercados) no intuito de mapear os principais fornecedores de álcool em gel, álcool etílico 70% (Solução) e máscara cirúrgicas.

1.8. De forma complementar, uma outra gama de notificações foi encaminhada para empresas que produzem, importam, exportam, distribuem ou comercializam os itens acima destacados. Nesse segundo grupo de notificações, as empresas tiveram que responder aos seguintes quesitos:

- a) A origem dos insumos utilizados para a produção de Álcool Em Gel e/ou Álcool Etílico 70% (Solução) é nacional ou importada? Caso seja importada, qual é o país de origem?
- b) A origem dos insumos utilizados para a produção de máscaras cirúrgicas é nacional ou importada? Caso seja importada, qual é o país de origem?
- c) Qual a frequência de compra dos insumos nos últimos seis meses? Enviar tabela consolidada contendo o resumo mensal dos números de aquisições registradas por produto (Álcool Em Gel, Álcool Etílico 70% (Solução) e Máscaras Cirúrgicas)
- d) Tem encontrado dificuldade para obtenção dos insumos? Caso positivo, descreva a partir de quando e qual o obstáculo enfrentado.
- e) Que outros fabricantes de Álcool Em Gel, Álcool Etílico 70% (Solução) e Máscaras Cirúrgicas a empresa conhece com atuação no Brasil?
- f) Outras informações que entender pertinentes.

1.9. É o relatório.

2. PRINCIPAIS DIFICULDADES INFORMADAS PELO MERCADO

2.1. Desde o surgimento dos primeiros casos de Covid-19 (informados pelas autoridades de saúde do governo central chinês) até o fim das medidas sanitárias de isolamento total adotadas na cidade de Wuhan, capital da província de Hubei, restou cada dia mais evidente que a epidemia que se apresentava na Ásia tinha o condão de afetar a economia global, principalmente por estagnar um dos maiores centros de produção de insumos de todas as indústrias do mundo.

2.2. O nível de disseminação do Coronavírus atingiu o patamar oficial de pandemia quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou no dia 11 de Março de 2020 que havia, à época, mais de 114 países com casos declarados de infecção^[2] e, no Brasil em 20 de março de 2020 houve a publicação do Decreto Legislativo nº 6 de 2020 declarando estado de calamidade pública.

2.3. Uma vez posto este cenário, diversos produtores, distribuidores e importadores de álcool gel, álcool solução 70% e máscaras cirúrgicas começaram a alterar o preço dos seus produtos, conforme nos fora apontado por alguns membros integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC.

2.4. Como medida emergencial, no dia 19/03/2020, foi elaborada a Nota Técnica n.º 8/2020/CGEMM/DPDC/SENACon/MJ (11277339) que orientou as ações do SNDC para fiscalização de abusividade na elevação dos preços de diversos produtos e serviços em virtude da pandemia.

2.5. Ao procurar os agentes econômicos desse mercado, via notificação, o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor buscou dados e informações qualificadas para entender quais foram as dificuldades enfrentadas por esses agentes econômicos que afetaram as bases de composição de preço dos seus produtos. Resumidamente, serão listados a seguir os principais obstáculos apresentados.

3. ORIGEM DOS INSUMOS/PRODUTO FINAL

3.1. De maneira sucinta, a maioria dos agentes econômicos notificados informou que compra seus insumos para produção de álcool antisséptico e/ou máscaras cirúrgicas ou esses mesmos produtos finais em países como China, Índia e EUA.

3.2. Já conhecendo esses fornecedores internacionais e buscando combater o possível desabastecimento, a Receita Federal publicou a Portaria do Ministério da Economia nº 158, de 15 de abril de 2020 que aplicou uma desoneração tarifária nos produtos destinados ao combate ao Covid-19:

Produtos destinados ao combate à pandemia causada pelo novo coronavírus que sejam importados por meio de remessa postal ou encomenda aérea internacional no valor de até US\$ 10 mil terão suas alíquotas do Imposto de Importação zeradas. Além disso, essas mercadorias serão isentas do IPI e do PIS/COFINS.

A medida está prevista na Portaria do Ministério da Economia nº 158, de 15 de abril de 2020, publicada hoje (16/4), no Diário Oficial da União.

A portaria foi editada para que os produtos enviados pelo Regime de Tributação Simplificada, que é aplicado a remessas postais e encomendas aéreas, tivessem o mesmo tratamento que as mercadorias despachadas por meio das Declarações de Importação tradicionais. Essa medida vai beneficiar, por exemplo, uma grande quantidade de produtos doados por pessoas de diversas partes do mundo e componentes necessários à produção de respiradores artificiais.

O regime de Tributação Simplificada normalmente prevê a aplicação da alíquota de 60% (sessenta por cento) do Imposto de Importação sobre o valor da mercadoria, independentemente da classificação tarifária dos bens que compõem a remessa ou encomenda.

Dentre os produtos que terão a alíquota zerada estão medicamentos, equipamentos de proteção individual como luvas e máscaras, e equipamentos hospitalares tais como respiradores artificiais.^[3]

3.3. Contudo, não houve comentários no rol de respostas as notificações que essa medida facilitou a aquisição de álcool gel, álcool solução 70% e máscaras cirúrgicas pelos agentes de mercado indagados.

3.4. Faremos agora a análise separada de cada produto.

A) ÁLCOOL EM GEL

3.5. No que se refere ao produto álcool em gel, a maior adversidade encontrada tem sido a aquisição de matérias-primas utilizadas na produção como o carbopol^[4], insumo da indústria de cosméticos para fabricação de produtos em gel. Sua escassez no cenário mundial foi tão abrupta que levou a OMS a editar um protocolo para a produção de um álcool sanitizante^[5] alternativo de eficácia comprovada que não fosse apresentado na forma em gel, não utilizando, portanto, o carbopol.

3.6. Além disso, alguns itens da composição do álcool em gel (e.g. Aloe Vera) são matérias primas que rapidamente se esgotaram no mercado nacional, sendo necessário buscá-las no mercado externo, que atualmente também está em vias de esgotamento.

3.7. Depois de pronto, o álcool antisséptico é envasado para ser distribuído e a embalagem plástica é geralmente obtida no mercado nacional, bem como o rótulo e a tampa do produto. Todavia, há relato dos notificados que a indústria nacional de frascos PET não está conseguindo produzir o suficiente para acompanhar o aumento necessário da produção de álcool gel para abastecer o mercado interno. Ademais as embalagens plásticas, apesar de serem produzidas no Brasil, dependem de pré-formas que são importadas, havendo destarte dificuldade de aquisição neste momento. Por isso, alguns notificados optaram por alterar os formatos de suas embalagens para evitar o desabastecimento.^[6]

3.8. Também foram necessárias substituições nas tampas do produto álcool antisséptico posto que já não há mais o fornecimento de válvula pump (geralmente importadas da China) o que está levando os produtores a trocar estas por tampas fliptop, disk-tops ou rosca, mais simples de encontrar a venda na atualidade.

3.9. Nesse sentido, preocupada com a questão do abastecimento e acesso a bens de desinfecção da população, a Anvisa autorizou recomercialização^[7] do álcool líquido 70% em embalagens de até um litro pelos próximos 180 dias a contar de 21/03/2020, mesmo depois de ter desautorizado essa distribuição em 2002 ante a notícia de vários casos de acidentes de consumo (queimaduras).

3.10. Na mesma esteira, a Anvisa flexibilizou as normas para a produção de álcool em gel. E, com isso, surgiu potencial substitutos como: hidroxipropil metilcelulose (parceria da Embrapa e Agropaulo) e nanocelulose (parceria da Embrapa com a Klabin).^[8]

3.11. Antes de tal flexibilização ocorreram casos de pirataria como o fato ocorrido em Goiânia onde uma empresa usou fécula de mandioca em substituição ao carbopol^[9]. Com a escassez do álcool em gel no mercado, a pirataria do produto ficou mais evidente.

3.12. Além disso, como o risco de desabastecimento pode levar ao aumento abusivo de preços, alguns países já adotaram medidas extremas de tabelamento de valores máximos para o álcool em gel, como é o caso da França^[10]. No início do mês de março, o governo francês propôs um preço de “até 2 euros por 50 mililitros (ml), e 3 euros, os 100 ml” de álcool em gel^[11]. Contudo, há um temor real que, com o preço do produto congelado, os produtores/importadores não percebam lucro ao vender o frasco de álcool no valor estipulado pelo governo e, conseqüentemente, não o coloquem a venda no mercado, ocasionando assim um possível desabastecimento.

3.13. Vale dizer que a Senacon tem se manifestado recorrentemente contra o uso de medidas de tabelamento de preços em diferentes setores, justamente por entender que uma das prováveis conseqüências desse tipo de medida é justamente o desabastecimento.

B) MÁSCARAS CIRÚRGICAS

3.14. Já no tocante às máscaras cirúrgicas, o produto é geralmente comercializado para o Brasil no formato finalizado e pronto para consumo. Como atual o surto de coronavírus surgiu primeiramente na China, no início do ano de 2020 a demanda chinesa teve reflexos diretos no aumento da fabricação de máscaras cirúrgicas no Brasil, onde os produtores nacionais recorreram até a adoção de turno adicional para atender ao mercado externo.^[12]

3.15. Contudo, enquanto a China aproximava-se do final do surto de Covid-19, o Brasil acabava de iniciar o isolamento horizontal em suas principais capitais contando com um estoque de máscaras cirúrgicas abaixo do normal ante a escolha de venda para o mercado internacional por preços mais elevados.

3.16. Agravando esse cenário, os importadores/distribuidores chineses de máscaras cirúrgicas informaram aos seus clientes brasileiros que a maioria das fábricas que produzia este item ficou fechada quase todo primeiro trimestre desse ano, retornando as suas atividades de forma parcial e com capacidade reduzida apenas em meados de março de 2020.

3.17. Como reflexo disso, algumas empresas informaram que adquiriam 100% das máscaras cirúrgicas com os fornecedores no mercado interno e que, sofrendo com o desabastecimento, acabaram descobrindo que seus revendedores compram o produto final no mercado externo.

3.18. Diante o exposto, parece-nos que caso se estenda esse cenário de pandemia por mais tempo, o parque industrial nacional deverá continuar a se adaptar para que haja produção interna de insumos de produções de álcool antisséptico e/ou máscaras cirúrgicas, reduzindo a necessidade de importar esses produtos. Talvez a reconversão industrial, ou seja, a possibilidade de adaptar uma fábrica para passar a produzir equipamento de saúde e de segurança, seja uma opção para o abastecimento do mercado interno.

3.19. Em paralelo a esses imbróglis quanto ao abastecimento de máscaras cirúrgicas, a Anvisa recomendou o uso de máscaras caseiras ou artesanais como forma de reforçar a proteção contra o Sars-CoV-2, visando estimular a população a buscar uma solução de baixo custo e, ao mesmo tempo,

reduzindo a procura desse EPI, uma vez que tal produto é necessário para os profissionais de saúde que estão no contato direto com o Covid-19^[13].

3.20. Entretanto, parece que ainda será necessário um tempo adicional para que as medidas de reorganização das cadeias de produção interna minimizem a dependência do mercado nacional frente a produção chinesa.

4. **DESPREPARO DOS FORNECEDORES PARA ATENDER A DEMANDA SÚBITA**

4.1. No final do mês de fevereiro de 2020, antes mesmo do primeiro caso de Covid-19 ser confirmado em São Paulo/SP, já era esperado que o coronavírus chegaria e se espalharia pelo Brasil como vinha acontecendo em outros países do mundo. Tal cenário já estava sendo monitorado pelo Ministério da Saúde e Anvisa, sendo certo que a globalização indicava que se tratava apenas de uma questão de tempo.

4.2. Justamente por projetar esse cenário, os fabricantes brasileiros de máscaras descartáveis e gel antisséptico tentaram aumentar significativamente sua produção para atender o mercado interno.^[14]

4.3. Contudo, a China atualmente se posiciona no mercado internacional como elo central da economia mundial, por onde passam várias cadeias de valor necessárias para abastecimento de insumos a quase todos os produtores do mundo^[15].

4.4. Assim, os dados coletados indicam que para suprir a atual demanda por álcool em gel ou máscaras em quantidade suficiente para atender ao mercado brasileiro seria necessária a plena retomada da capacidade produtiva da China, o que não aconteceu diante das medidas de contenção e isolamento adotadas como consequências do Covid-19 no mercado asiático.

4.5. No caso de máscaras cirúrgicas, por exemplo, uma parcela significativa dos notificados informou que importava esses produtos da China, sendo certo que o volume das importações diminuiu com o aumento da demanda na Ásia, onde a epidemia crescia cada vez mais rápido.

4.6. Segundo as empresas notificadas, alguns fornecedores chineses até retomaram as atividades de importação para o Brasil, contudo aqueles não foram capazes de garantir a entrega dos produtos comprados e, em casos extremos, as compras foram repentinamente canceladas devido à alta procura que se instalara no mercado mundial^[16].

4.7. Tanto no mercado de produtos antissépticos, quanto na importação de máscaras cirúrgicas, diversos notificados relataram que encontraram adversidades com a entrega dos insumos, posto que aqueles que conseguem ter seu pedido despachado o têm em quantidade limitada, abaixo daquela contratada originalmente.

4.8. Nesse contexto, está posta uma dificuldade de planejamento das ações de importação de matérias-primas ou produtos acabados ante as informações imprecisas quanto aos prazos de entrega e disponibilidade das mercadorias.

4.9. Ademais, a escassez de máscaras cirúrgicas ocorreu de forma global também impulsionada por um movimento coletivo dos consumidores que procuraram estocar produtos que recentemente passaram a ser considerados essenciais, incluindo itens peculiares como papel higiênico.^[17]

4.10. Somado a esses fatores, os preços das mercadorias já vinham sofrendo reajustes moderados desde novembro de 2019, ou sejam antes de explodir uma enorme procura no Brasil para exportações, devido aos grandes volumes comercializados com outros mercados ao redor do globo. Portanto, quando houve a confirmação da chegada do vírus no Brasil, logo após o Carnaval, os estoques internacionais dos principais insumos já estavam baixos e os preços elevadíssimos em comparação com aqueles praticados antes do início da pandemia.

4.11. Diante desta miríade de circunstâncias, os fornecedores internacionais encontraram-se em condições de superioridade negocial ante aos seus compradores antigos e novos clientes em potencial, impondo assim exigências para o fechamento de contratos que não foram vivenciadas anteriormente à

pandemia, como por exemplo, o pagamento adiantado pelos produtos em virtude do risco de inadimplência, bem como a imposição de longos prazos de entrega (em média a 85 dias).

4.12. Importante destacar que maior parte das respostas às notificações enviadas pela Senacon não informou o nome dos fornecedores, limitando-se a afirmar que estariam localizados na China. Por esse motivo, não há dados suficientes para tipificar eventuais condutas abusivas em relação a esses fornecedores.

4.13. Esse somatório de fatores levou o mercado nacional a experimentar um problema de fluxo de caixa, pois as empresas notificadas pagam adiantadamente por produtos/insumos que elas não têm a certeza que vão receber e, se por sorte forem entregues, o serão depois de um íterim extremamente prolongado, não havendo estoque para abastecer o mercado interno, ou mesmo produção para reestabelecer o capital de giro das empresas.

4.14. Em resumo, frente às informações fornecidas pelos 45 agentes econômicos que responderam as notificações exarados pelo DPDC, aparentemente não houve alternativas imediatas para que as empresas notificadas atendessem a demanda crescente do mercado nacional por produtos antissépticos.

4.15. A este cenário trazemos um indício adicional que não pode ser desconsiderado de que não é possível se afirmar que o nível quantitativo de produção será o mesmo experimentado antes da pandemia, posto que, além dos fatores econômicos acima apresentados, os trabalhadores nacionais ainda podem contrair o vírus e empresas podem se tornar um foco da epidemia, tendo que fatalmente fechar suas portas por falta de recursos humanos essenciais ao seu funcionamento.^[18]

4.16. Por fim, presume-se ainda que podem ocorrer mudanças na estrutura industrial de algumas companhias. O modelo *just in time* comumente empregado por possuir maior flexibilidade e aumento da capacidade produtiva não possui capacidade de atender demandas com crescimento rápido e imprevisível como o caso atual. E, possivelmente, a procura por tais bens ficará aquecida por um bom tempo.^[19]

5. AUMENTO DO PREÇO DOS INSUMOS/PRODUTO FINAL

5.1. Quanto ao ponto referente a alteração dos preços dos insumos e/ou produto final, antes de apresentarmos uma pequena lista exemplificativa das oscilações informadas a esta Coordenação-Geral, faz-se necessário um adendo referente à escalada do dólar desde o início da pandemia. Desde o início de 2020, o dólar acumula alta de 37,54% no ano^[20] chegando ao patamar de R\$ 5,5150. Essa taxa de câmbio é extremamente desfavorável para os mercados de importação de álcool gel, álcool solução 70% e máscaras cirúrgicas que são demasiadamente dependentes de insumos obtidos no mercado internacional, ou seja, com seu preço atrelado ao dólar. Segundo alguns dos notificados, essa instabilidade ocasiona problemas significativos de caixa e desequilibra os cálculos de despesas e receitas das empresas do setor.

5.2. Isto posto, seguem os dados quanto algumas práticas de aumento de preços experimentas pelo mercado:

Resposta Sei nº 11452288	custo da válvula pump (tampa) aumentou devido ao aumento do dólar, no montante de 10,43%.
Resposta Sei nº 11385017	o filtro principal das máscaras cirúrgicas teve seu preço aumentado em aproximadamente 55% Insumos e produtos importados pelos fornecedores desta empresa como fio de poliéster e elastano utilizados na produção de máscara já sinalizaram que o preço sofrerá aumento
Resposta Sei nº 11384248	Valor máscara cirúrgica na China - Antes do Vírus :USD 0,0083/peça - valor equivalente em R\$ 0,03486/ peça Valor máscara cirúrgica na China - Depois do Vírus: USD 0,183/ peça - valor equivalente em R\$ 0,9150/ peça a fábrica da China está oferecendo o valor aproximado de USD 0,40/ peça para clientes novos
Resposta Sei nº 11537068	nova tabela de preços para itens com base alcoólica, com aproximadamente 25% de reajuste na tabela de preços de março em diante.

5.3. De todo o universo de informações quanto ao aumento de preço dos insumos/produtos acabados, destacamos as tabelas trazidas à tona na Notificação Sei nº 11452346 que ilustram bem a quantidade e diversidade de insumos importados que servem para a produção de álcool antisséptico, bem como a elevação dos preços de Janeiro até Março de 2020:

Álcool 70% [REDACTED]	matérias-primas	origem / país de origem
	Álcool Etílico 96º gl	nacional
	Água Potável	nacional

Gelálcool [REDACTED] 70º INPM	matérias-primas	origem
	Água Potável	nacional
	Álcool Etílico 96ºgl	nacional
	Carbopol Lubrizol 676	Importada / Estados Unidos da América
	Propilenoglicol Usp/Ep Cosmética	nacional
	Aloe Vera	nacional
	Proteg W / Protec St	Importada / Importação por Terceiro
	Poly Bdn 20 (Benzoato De Denatonio 20%)	Importada / Importação por Terceiro

[REDACTED] gel 70º INPM	matérias-primas	origem
	Álcool Hidratado 96º	nacional
	Álcool Anidro 99º	nacional
	Carbopol	importada
	Nipagim	importada
	Nipazol	importada
	Álcool Isopropílico	Nacional e importada / Importação por Terceiro
	Propilenoglicol	nacional e importada / Importação por Terceiro
	Aloe Vera	nacional
	Essência	nacional e importada / Importação por Terceiro
	AMP	Importada / Importação por Terceiro

Descrição	Unidade	Janeiro	Fevereiro	Março	Variação %
MATÉRIA-PRIMA					
Álcool Hidratado 96°	LITRO	R\$ 2,150	R\$ 2,260	R\$ 2,320	8%
Álcool Anidro 99°	LITRO	Não adquirido	R\$ 2,400	R\$ 2,500	4%
Carbopol	KG	R\$ 26,435	R\$ 32,420	R\$ 205,099	676%
Nipagim	KG	R\$ 69,710	R\$ 69,710	R\$ 69,710	0%
Nipazol	KG	R\$ 78,500	R\$ 78,500	R\$ 78,500	0%
Álcool Isopropílico	KG	R\$ 6,290	R\$ 6,680	R\$ 7,200	14%
Propilenoglicol	KG	R\$ 8,040	R\$ 8,040	R\$ 8,990	12%
Aloe Vera	KG	R\$ 8,100	R\$ 8,100	R\$ 8,100	0%
Essência	KG	R\$ 85,337	R\$ 93,694	R\$ 98,020	15%
AMP	KG	R\$ 116,048	R\$ 148,663	R\$ 158,403	36%
EMBALAGENS					
Polietileno	KG	R\$ 5,36	R\$ 5,52	R\$ 5,87	10%
Preforma	UN	R\$ 0,2213	R\$ 0,2213	R\$ 0,2398	8%
Caixa	UN	R\$ 0,770	R\$ 0,800	R\$ 0,830	8%
Tampa	UN	R\$ 0,300	R\$ 0,300	R\$ 0,300	0%
Rótulo	UN	R\$ 0,170	R\$ 0,170	R\$ 0,170	0%

5.4. Dos itens acima listados, ressaltamos o preço do carbopol, insumo da indústria de cosméticos para fabricação de produtos em gel, que saltou de R\$ 26,435/Kg em Janeiro de 2020 para R\$ 205,099/Kg em março do mesmo ano, apresentando um aumento de 676% nesse íterim.

5.5. Por fim, frisamos uma informação apresentada na Resposta à Notificação Sei nº 11384749 que afirmou “*que muitos distribuidores e usinas de álcool etílico hidratado 96% já estão alegando falta do produto em estoque, sendo certo que em novembro 2019 a empresa pagava R\$ 3,20/kg e em março de 2020 está pagando R\$ 4,80. Esse produto é a base para diluição do álcool 70% e álcool em gel*”.

6. REDUÇÃO DA PRODUÇÃO EM VIRTUDE DO ISOLAMENTO SOCIAL

6.1. Dentre as informações recebidas, foi apontada a dificuldade em adquirir produtos porque diversas fábricas nacionais não estão em funcionamento devido à quarentena, como ocorre no caso de fornecedores de rótulos das vasilhas de álcool em gel e álcool 70% (solução).

6.2. E, infelizmente, quando houver a retomada das atividades, muitas empresas ainda deverão adaptar seu *modus operandi* para que sejam implementadas medidas de não proliferação do Covid-19, como por exemplo, o distanciamento dos funcionários na linha de produção, a restrição à aglomeração de pessoas e usos obrigatório de EPI's.

6.3. Esses novos procedimentos levarão ainda um tempo para serem incorporados pelos funcionários podendo representar um obstáculo real a capacidade produtiva das fábricas.

6.4. Como exemplo, podemos citar que todo cuidado será necessário para que não haja uma nova interrupção da produção como está ocorrendo em Passo Fundo/RS, devido a um frigorífico ter sido considerado um foco do coronavírus em virtude do não obediência das regras sanitárias. ^[21]

6.5. Resta patente que, com os funcionários e familiares sendo hospitalizados em massa, o problema econômico atingirá as unidades de produção, agravando ainda mais a crise que estamos vivenciando.

6.6. Como consequência da redução da atividade produtiva e das medidas sanitárias impostas por conta do Covid-19 podemos observar também uma queda de confiança dos investidores em diversos setores da economia, conforme aponta tabela abaixo com as 10 empresas listadas na Bovespa que mais caíram na bolsa de valores com a pandemia ^[22]:

Setor	Oscilação
Programas de Fidelização	-57%
Transporte Aéreo	-53%
Viagens e Turismo	-51%
Material Aeronáutico e de Defesa	-41%
Aluguel de carros	-41%
Siderurgia	-39%
Construção Civil	-38%
Eletrodomésticos	-34%
Exploração de Imóveis	-33%
Tecidos, Vestuário e Calçados	-33%

6.7. Infelizmente, outro setor que amarga perdas com a restrição de circulação de pessoas é o varejo, onde as vendas recuaram 11,7% em março, descontada a inflação, em comparação com o mesmo mês do ano passado ^[23]. Em paralelo a isso, as empresas listadas no principal índice da bolsa de valores brasileira, a B3, perderam R\$ 1,187 trilhão em valor de mercado em março. ^[24]

6.8. Uma vez que a economia baseia-se nas pessoas em circulação e nos trabalhadores em desenvolvimento de sua plena capacidade produtiva, cada empresa deverá se precaver ainda para períodos de quarentenas intermitentes ^[25], sendo certo que essa provável inconstância nas condições de trabalho terá o condão de afetar a previsibilidade e o valor de mercado dos seus negócios.

7. INSTABILIDADE DA LOGÍSTICA DE ENTREGA DE INSUMOS/PRODUTOS FINAIS

7.1. Nesse cenário de crise sanitária, diversas empresas notificadas informaram que estão encontrando dificuldades em contratar fretes internacionais, tanto marítimos, quanto aéreos, principalmente considerando que muitos aeroportos estão fechados para pousos e decolagens.

7.2. Entretanto, empresas com maior capacidade econômica encontraram soluções de elevados custos, como por exemplo, o segundo maior avião cargueiro do mundo, modelo Antonov-124-100, pousou no Aeroporto de Brasília vindo da China com seis milhões de máscaras faciais de proteção para o Brasil ^[26]. A carga foi adquirida por uma empresa de Goiânia/GO e pesava 40 toneladas de máscaras faciais referentes à 6 milhões de unidades. Contudo, essa solução não é financeiramente viável para a grande maioria das empresas nacionais, posto que o custo dessa operação depende de uma capacidade econômica elevada.

8. INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS

8.1. Uma das respostas enviadas a Senacon indicou a necessidade de utilização de todas as máquinas alocadas no pátio industrial da empresa, inclusive aquelas que estavam em manutenção, bem como contratou novos funcionários. Ou seja, há empresas que estão trabalhando em regime de hora extra para tentar atender a demanda nacional por álcool gel, álcool solução 70% e máscaras cirúrgicas.

8.2. Vale dizer que, entretanto, que a produção ainda é pequena, uma vez que as empresas deixaram de investir em ampliação da capacidade produtiva e da modernização de seus equipamentos em função da concorrência dos produtos importados da China.

8.3. Assim, ainda há certa cautela para ampliação da capacidade produtiva, o que deve ocorrer apenas com o retorno dos investimentos feitos recentemente para atender o crescimento da demanda.

Como tais aportes financeiros não estavam previstos originalmente no planejamento anterior à pandemia, há relato de déficit nas contas das empresas, mas sem especificação do montante desse prejuízo.

9. CONCLUSÃO

9.1. Certamente, o mercado nacional em geral não retornará à normalidade experimentada em janeiro de 2020 posto que, ante aos fatores sanitários acima apontados, observaremos a construção de novos paradigmas de regularidade na produção.

9.2. Juridicamente, o CDC busca defender os consumidores de eventuais aumentos desarrazoados de preço por força do inciso X do Art. 39 em conjunto com o inciso III do Art. 36 da Lei nº 12.529/2011. Contudo, não podemos esquecer que o sistema econômico brasileiro é baseado na livre iniciativa (princípio constitucional) e, portanto, na livre flutuação de preços em ambientes de mercado.

9.3. Restou comprovado nos casos em análise que, no geral, houve um descompasso de funcionamento da demanda pelos diversos fatores apontados pelas notificadas e isso refletiu quase imediatamente no preço ofertado.

9.4. Em assim sendo, o tabelamento de preços ou de lucros não nos parece juridicamente viável e traria à baila o risco de uma desorganização ainda maior das cadeias produtivas e de desabastecimento desses produtos essenciais para proteção de contágio e proliferação do Covid-19.

9.5. Na esteira desse raciocínio, não foi defendido, nem mesmo nos primórdios do anteprojeto de lei do CDC, a prática de tabelamento estatal dos preços ou controle prévio dos mesmos pelos órgãos de defesa do consumidor, como explica o Ministro Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin:

[11] ELEVAÇÃO DE PREÇO SEM JUSTA CAUSA - Esse inciso, também sugerido por mim, visa a assegurar que, mesmo num regime de liberdade de preços, o Poder Público e o Judiciário tenham mecanismos de controle do chamado preço abusivo. Aqui **não se cuida de tabelamento ou controle prévio de preço** (art. 41), **mas de análise casuística que o juiz e autoridade administrativa fazem, diante de fato concreto**. A regra, então, é que **os aumentos de preço devem sempre estar alicerçados em justa causa**, vale dizer, não podem ser arbitrários, leoninos ou abusivos. Em princípio, numa economia estabilizada, “elevação superior aos índices de inflação cria uma **presunção - relativa, é verdade** - de carência de justa causa.”^[27] (grifo nosso)

9.6. Ademais, há de se considerar que o próprio CADE em algumas ocasiões já se manifestou que o tabelamento de preços tem a potencialidade de produção de efeitos anticoncorrenciais, sendo este resultado algo deveras maléfico e desnecessário neste momento de pandemia.^[28]

9.7. Assim, tendo em vista a autonomia dos fornecedores para alterar os preços cobrados pelos seus produtos, resta-nos a análise caso a caso de abusividades em situações de excepcional vulnerabilidade como a do Covid-19, a fim de avaliar a eventual má-fé nos aumentos incidentes de álcool gel, álcool solução 70% e máscaras cirúrgicas.

9.8. Isto posto, balizados pelos parâmetros destacados na Nota Técnica n.º 8/2020/CGEMM/DPDC/SENACon/MJ (Sei nº 11277339) identificamos os produtos a serem analisados, as principais empresas desse mercado e a cadeia produtiva de álcool gel, álcool solução 70% e máscaras cirúrgicas. Além disso, também solicitamos uma série histórica confiável (Janeiro até Março de 2020) para examinar a racionalidade econômica no aumento de preços verificados dados os percalços apresentados pelas notificadas.

9.9. Infelizmente, constatamos que com os custos de fabricação cada vez mais elevados e imprevisíveis, bem como ante a necessidade buscar constantemente alternativas para produção, distribuição e importação de álcool gel, álcool solução 70% e máscaras cirúrgicas, as notificadas aparentemente não terão alternativas a não ser repassar esses aumentos para o consumidor final.

9.10. De certo que ainda estamos vivenciando a fase aguda de uma pandemia que afetará a forma como entendíamos o fenômeno de consumo, de produção, de investimento, dentre tantos outros

fatores econômicos, restando cristalino apenas que a recuperação da economia não será típica, porque não possuímos casos similares no mundo e na história daquilo que está acontecendo agora.

9.11. Portanto, as implicações econômicas do coronavírus são inéditas, sem possibilidade de inferências seguras do que poderá acontecer ao mercado álcool gel, álcool solução 70% e máscaras cirúrgicas num futuro próximo. Tão-somente podemos afirmar que haverá uma demanda permanente por um período de tempo provavelmente longo de álcool gel, álcool solução 70% e máscaras cirúrgicas e o mercado nacional deverá encontrar alternativas para manter o abastecimento interno.

9.12. Dessa forma, não há indícios de prática generalizada de violação ao CDC nos termos da Nota Técnica nº 8/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ (Sei nº 11277339), devendo ser examinado cada caso concreto pela CGCTSA, liberando as empresas que responderam adequadamente as notificações exaradas nos autos do processo nº 08012.000621/2020-18 e abrindo investigação contra os fornecedores silentes conforme será apontado no Despacho nº 100/2020/SEAPRO/GAB-SENACON/SENACON/MJ (Sei nº 11730822). [\[29\]](#)

9.13. Desta feita, sugerimos o envio da presente nota técnica à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e ao Ministério da Saúde, para subsidiar as ações de combate à pandemia coordenadas por esses órgãos.

9.14. Outrossim, solicitamos o envio da nota à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em função do impacto das questões aqui abordadas sobre os custos de planos de saúde.

9.15. É o parecer.

9.16. À consideração superior.

GUSTAVO GONÇALINHO DA MOTA GOMES

Analista Técnico Administrativo

ANDERSON PORTUGAL CARDOSO

Analista Técnico Administrativo

De acordo.

ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS

Coordenador-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado

De acordo.

JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES

Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

ANEXO 1

Listagem com a empresas notificadas sobre eventual preço abusivo de Álcool em Gel/Solução 70% e Máscaras Cirúrgicas

Notificação	Empresa	Respondida
24	Abrafarma - Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias	SIM
25	ABRAS - Associação Brasileira de Supermercados	SIM

26	3M do Brasil Ltda	SIM
27	Companhia Nacional do Álcool (CNA)	SIM
28	Sky Ind. e Com. de Prod. Descartáveis Ltda	SIM
29	PROTDESC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	SIM
30	Anadona Comércio e Confeções Ltda	SIM
31	Abimed – Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde	SIM
32	Abimo - Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios	SIM
34	BELFAR LTDA	SIM
35	DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA	SIM
36	VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	NÃO
37	RIOQUIMICA S.A.	SIM
38	LABORATÓRIO TAYUYNALTD	SIM
39	GOJO AMÉRICA LATINA LTDA	SIM
40	J.R.D. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.	SIM
41	TAUENS FARMACÊUTICA LTDA	SIM
42	IMEC - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS CUSTÓDIA LTDA	SIM
43	HEMAFARMA COM. E IND. FARM. LTDA	SIM
44	Biocal	SIM
45	Cirúrgica Rio Clarence	NÃO
46	Elfa Medicamentos	SIM
47	Cirúrgica Nacional	NÃO
48	Cirúrgica Fernandes	SIM
49	CEI	SIM
50	Globomed	SIM
51	ProHosp Distribuidora de Medicamentos	NÃO
52	Dipromed	SIM
53	Medilar - Medlive	NÃO
54	CBS	SIM
55	Lima & Pergher Industria e Comércio SIA.	SIM
56	Oncoprod	SIM
57	Alliance Soluções Indústria e Comércio Eireli	SIM
58	KSN	SIM
59	Medicamental	SIM
60	Edumax Brasil Comércio de Desengraxante LTDA.	SIM
61	Copeli Cosméticos E Perfumes LTDA	SIM
62	Notredame Intermédica	SIM
63	CNPH	SIM
64	Maфра Hospitalar	SIM
65	Descarpack Descartáveis da Brasil Ltda.	SIM
66	Expressa	SIM
67	Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	SIM
68	Proteplus Comercial e Importadora Ltda	SIM
69	Deltaplus Brasil	SIM
70	Cirúrgica Santa Cruz	SIM
71	Profarma Especialidades	SIM
72	Drogarias Nissei	SIM
73	Vitalab	SIM
82	Objetiva Produtos e Serviços para Laboratórios	SIM

- [1] Notificação 24 (Sei nº 11273993); Notificação 25 (Sei nº 11273997); Notificação 31 (Sei nº 11302286); Notificação 32 (Sei nº 11302492)
- [2] Notícia: WHO Director-General's opening remarks at the media briefing on COVID-19 - 11 March 2020. Disponível em: <<https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19---11-march-2020>> Acesso em: 18 de maio de 2020.
- [3] Notícia: Produtos destinados ao combate ao coronavírus enviados por remessa postal ou por encomenda aérea internacional terão alíquotas de Imposto de Importação zeradas até 30 de setembro de 2020 <<http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/abril/produtos-destinados-ao-combate-ao-coronavirus-enviados-por-remessa-postal-ou-por-encomenda-aerea-internacional-terao-aliquotas-de-imposto-de-importacao-zeradas-ate-30-de-setembro-de-2020>> Acesso em: 18 de maio de 2020.
- [4] Mencionado nas respostas Sei nº 11384360, Sei nº 11516474, Sei nº 11384684 e Sei nº 11452360
- [5] Notícia: OMS indica produto alternativo para substituir álcool em gel <<https://exame.abril.com.br/ciencia/oms-indica-produto-alternativo-para-substituir-alcool-em-gel/>> Acesso em: 18 de maio de 2020.
- [6] Informação prestada por uma das empresas notificadas: "A empresa tem encontrado dificuldades para a obtenção dos insumos desde janeiro de 2020. As válvulas de origem chinesa precisaram ser substituídas por tampas, as quais têm fabricação nacional. Os frascos PET, apesar de serem soprados no Brasil, dependem de pré-formas importadas. Por isso, alguns formatos de embalagens foram alterados. Em relação às matérias-primas, encontramos dificuldades para a compra de carbômero, o qual é responsável pela formação do gel". (11503666)
- [7] Notícia: Nota da Anvisa sobre álcool líquido 70% <http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/nota-da-anvisa-sobre-alcool-liquido-70-/219201> Acessado em 18/05/2020.
- [8] Notícia: Embrapa contribui com nova formulação de álcool em gel <<https://www.douradosagora.com.br/noticias/ciencia-saude/embrapa-contribui-com-nova-formulacao-de-alcool-em-gel>> Acessado em 18/05/2020.
- Notícia: Cientistas da Embrapa usam matéria-prima de pinus e eucalipto para fabricar álcool em gel no Paraná <<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2020/04/22/cientistas-da-embrapa-usam-materia-prima-de-pinus-e-eucalipto-para-fabricar-alcool-em-gel-no-parana.ghtml>> Acessado em 18/05/2020.
- Notícia: Klabin utiliza celulose como matéria-prima na produção de álcool em gel <<https://www.jb.com.br/economia/marcas/2020/04/1023492-klabin-utiliza-celulose-como-materia-prima-na-producao-de-alcool-em-gel.html>> Acessado em 18/05/2020.
- [9] Notícia: Coronavírus: Polícia recolhe uma tonelada de álcool gel irregular em Goiás.<<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/04/01/policia-recolhe-uma-tonelada-de-alcool-gel-irregular-em-empresa-de-goiania.htm>> Acessado em 18/05/2020.
- [10] Notícia: França vai definir preço do álcool gel por decreto <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/03/04/franca-vai-definir-preco-do-alcool-gel-por-decreto.ghtml>> Acessado em 18/05/2020.
- [11] Notícia: França quer tabelar álcool em gel para evitar preço abusivo <https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2020/03/05/interna_internacional,1126344/franca-quer-tabelar-alcool-em-gel-para-evitar-preco-abusivo.shtml> Acessado em 18/05/2020.
- [12] Notícia: Fábricas aumentam produção de máscaras para envio à China <<https://cnf.org.br/fabricas-aumentam-producao-de-mascaras-para-envio-a-china/>> Acessado em 18/05/2020.
- [13] Cartilha: ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>> Acessado em 18/05/2020.
- [14] Notícia: Empresas de máscaras e gel antisséptico elevam produção <<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2020/02/27/empresas-de-mascaras-e-gel-antisseptico-elevam-producao.ghtml>> Acessado em 18/05/2020.
- [15] NONNENBERG, Marcelo José Braga. PARTICIPAÇÃO EM CADEIAS GLOBAIS DE VALOR E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Boletim de Economia e Política Internacional - BEPI n. 17, Maio/Ago. 2014. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3449/1/BEPI_n17_Participa%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acessado em 18/05/2020.
- [16] Notícia: Concorrência entre países derruba entregas de equipamentos que Brasil comprou da China, diz ministro <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/01/concorrenca-entre-paises-derruba-entregas-de-equipamentos-que-brasil-comprou-da-china-diz-ministro.ghtml>> Acessado em 18/05/2020.
- [17] Notícia: Outrage over mask shortages <<https://www.bangkokpost.com/thailand/general/1869964/outrage-over-mask-shortages>> Acessado em 18/05/2020.
- Notícia: Don't work, don't earn: Japan drugstore part-timer hides viral symptoms to pay bills <<https://mainichi.jp/english/articles/20200413/p2a/00m/0dm/015000c>> Acessado em 18/05/2020.
- Notícia: Top U.S. toilet paper maker: 'We're working around the clock' <<https://www.cnn.com/2020/04/01/kimberly-clark-executive-on-when-will-toilet-paper-be-back-in-stock.html>> Acessado em 18/05/2020.
- [18] Notícia: Fábrica da JBS em Passo Fundo tem surto de coronavírus; MPT investiga <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/04/23/fabrica-da-jbs-em-passo-fundo-tem-surto-de-coronavirus-mpt-investiga.htm>> Acessado em 18/05/2020.
- [19] ANTUNES JUNIOR, José Antonio Valle; KLIEMANN NETO, Francisco José; FENSTERSEIFER, Jaime Evaldo. Considerações críticas sobre a evolução das filosofias de administração da produção: do "just-in case" ao "just-in-time". Rev. adm. empres., São Paulo, v. 29, n. 3, p. 49-64, Sept. 1989. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901989000300005&lng=en&nrm=iso>. Acessado em 18/05/2020
- [20] Notícia: Dólar interrompe sequência de altas e fecha a R\$ 5,51 <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/04/28/dolar.ghtml>> Acessado em 18/05/2020.
- [21] Notícia: <<https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Criacao/Boi/noticia/2020/04/com-19-casos-confirmados-de-coronavirus-frigorifico-da-jbs-e-interditado-no-rs.html>> Acessado em 18/05/2020
- [22] Notícia: Impacto do Coronavírus na Economia Brasileira <<https://comoinvestir.thecap.com.br/impacto-coronavirus-na-economia-brasileira/>> Acessado em 18/05/2020. Repostando informação da [Guiainvest](#) – Cotação com fechamento de 06/04/2020.
- [23] Notícia: COVID-19 faz vendas no Varejo caírem 11,7% em março <<https://blog.cielo.com.br/2020/04/17/covid-19-faz-vendas-no-varejo-cairem-117-em-marco/>> Acessado em 18/05/2020.
- [24] Notícia: Empresas listadas na bolsa perderam R\$ 1,1 trilhão em valor de mercado em março <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/03/31/empresas-listadas-na-bolsa-perderam-r-11-trilhao-em-valor-de-mercado-em-marco.ghtml>> Acessado em 18/05/2020.
- [25] Notícia: Distanciamento social para conter novo coronavírus pode ser necessário até 2022, diz estudo de Harvard <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/14/distanciamento-social-para-conter-novo-coronavirus-pode-ser-necessario-ate-2022-diz-estudo-de-harvard.ghtml>> Acessado em 18/05/2020
- [26] Notícia: ANTONOV POUSA EM BRASÍLIA TRAZENDO CARGA PARA COMBATE À COVID-19 <<https://www.bsb.aero/br/sala-imprensa/antonov-pousa-em-brasilia-trazendo-carga-para-combate-a-covid-19/3346/>> Acessado em 18/05/2020

[27] GRINOVER, Ada Pellegrini e outros. Código Brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto. 10ªed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011. p.394

[28] Parecer nº 06298/2017/DF COGTR/SEAE/MF <http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/notas-tecnicas/advocacia-da-concorrenca/2017/parecer-6298-2017/@download/file/Parecer%206298_2017.pdf> Acessado em 18/05/2020.

[29] O silêncio, no presente caso, vale como indício contra as empresas que não se manifestaram (*"adversarial inference"*), destacando-se que o CDC, art. 6º, inciso VIII determina a inversão do ônus da prova, que cabe ao fornecedor de bem ou serviço.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO GONÇALINHO DA MOTA GOMES, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 20/05/2020, às 20:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Portugal Cardoso, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 21/05/2020, às 09:41, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Vilas Boas de Freitas, Coordenador(a)-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado**, em 21/05/2020, às 10:38, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Oliveira Domingues, Diretor(a) do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor**, em 21/05/2020, às 18:35, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11645599** e o código CRC **3F500EB6**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.